

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Poder Executivo</p>		

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 16.553.492.816,81 (dezesesseis bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações,

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 1.858.484.880,83 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES		
Especificação	Total	
I - Receitas Correntes	13.403.990.441,82	
1.1 Tributária	11.437.126.736,25	
ICMS	9.747.926.371,69	
IPVA	586.840.000,00	
Demais	1.102.360.364,56	
1.2 Contribuições	1.640.400.594,83	
1.3 Patrimonial	159.366.262,05	
1.4 Agropecuária	220.126,97	
1.5 Industrial	3.441.191,86	
1.6 Serviços	684.016.815,80	
1.7 Transferências Correntes	4.539.251.198,18	
Fundo Participação dos Estados - FPE	2.114.562.560,60	
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -Exportação	83.737.477,62	
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.223,72	
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	293.822.393,00	
Salário Educação	91.357.264,00	
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	259.624.174,00	
Transferência FUNDEB	1.338.615.215,54	
Convênios	107.477.027,82	
Demais	221.669.861,88	
1.8 Outras Receitas Correntes	819.086.085,91	
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	1.858.484.880,83	
1.10 Conta Retificadora	-5.878.918.570,03	
(-) Deduções da Receita Corrente	-5.878.918.570,03	
II - Receitas de Capital	1.291.017.494,16	
2.1 Operações de Crédito	817.395.467,88	

2.2 Alienação de Bens	3.114.655,88	
2.3 Amortização de Empréstimos	2.553.918,97	
2.4 Transferência de Capital	178.925.186,29	
2.5 Outras Receitas de Capital	289.028.265,14	
III - Receita Total (R\$ 1,00)	16.553.492.816,81	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 16.553.492.816,81 (dezesesseis bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), desdobrando-se da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 11.861.416.988,98 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.692.075.827,83 (quatro bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – da Despesa por categoria econômica:

RESUMO GERAL DA DESPESA	
Especificação	Total
I - Despesas Correntes	14.078.652.029,95
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	10.192.598.458,31
1.2 Juros e Encargos da Dívida	266.164.338,55
1.3 Outras Despesas Correntes	3.619.889.233,09
II - Despesas Capital	2.216.679.373,79
2.1 Investimentos	1.714.176.998,21
2.2 Inversões Financeiras	8.910.114,32
2.3 Amortização da Dívida	493.592.261,26
III - Reserva de Contingência	258.161.413,07
IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)	16.553.492.816,81

II – da Despesa por Órgão:

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS	
Especificação	Total
1. PODER LEGISLATIVO	817.729.213,13

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	467.809.566,48
Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso	430.946.190,36
Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar	20.044.076,59
Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo	16.819.299,53
TRIBUNAL DE CONTAS	349.919.646,65
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	349.919.646,65
2. PODER JUDICIÁRIO	1.367.334.238,00
Tribunal de Justiça	1.367.334.238,00
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	1.119.941.477,64
Fundo de Apoio ao Judiciário	247.392.760,36
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	453.370.846,53
Procuradoria Geral de Justiça	453.370.846,53
Procuradoria Geral da Justiça	452.970.011,18
Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso	400.835,35
4. DEFENSORIA PÚBLICA	123.234.750,22
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	123.234.750,22
5. PODER EXECUTIVO	13.791.823.768,96
CASA CIVIL	81.065.953,53
Casa Civil	26.351.529,00
Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	5.562.000,60
Gabinete de Governo	10.570.872,11
Gabinete de Assuntos Estratégicos	2.400.000,00
Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	3.234.953,69
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso	12.858.872,45
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC	1.765.849,94
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso	18.321.875,74
Casa Militar	19.567.713,97
Casa Militar	19.567.713,97
Controladoria Geral do Estado	34.574.232,71
Controladoria Geral do Estado	34.574.232,71
Gabinete da Vice Governadoria	3.442.887,53
Gabinete da Vice Governadoria	3.442.887,53
Procuradoria Geral do Estado	268.145.083,46
Procuradoria Geral do Estado	268.145.083,46
Secretaria de Estado de Gestão	2.408.427.366,32
Secretaria de Estado de Gestão	66.809.675,71
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso	55.577.372,48
Mato Grosso Previdência	2.262.876.931,12
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso	23.163.387,01
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	104.493.136,59
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	15.214.252,78
Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural	86.853.074,87
Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso	2.425.808,94
Gabinete de Comunicação	39.395.296,02
Gabinete de Comunicação	39.395.296,02
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer	2.429.272.483,41
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer	2.397.359.593,59
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso	31.912.889,82
Secretaria de Estado de Fazenda	657.988.898,38
Secretaria de Estado de Fazenda	657.988.898,38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	404.222.615,93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	141.686.043,51

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	13.485.449,18
Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso	28.500.000,00
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	136.740.336,74
Companhia Mato-Grossense de Mineração	14.052.264,35
Companhia Mato-Grossense de Gás	3.350.679,94
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	66.407.842,21
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	416.589.157,66
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	409.935.723,09
Fundação Nova Chance	1.967.752,91
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	4.685.681,66
Secretaria de Estado de Segurança Pública	2.124.492.682,81
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.914.510.626,88
Departamento Estadual de Trânsito	209.982.055,93
Secretaria de Estado de Planejamento	207.407.524,17
Secretaria de Estado de Planejamento	66.833.357,39
Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso	137.392.059,62
MT Participações e Projetos S.A.	3.182.107,16
Secretaria de Estado de Saúde	1.446.830.985,47
Fundo Estadual de Saúde	1.446.830.985,47
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	114.469.608,39
Secretaria de Estado de Trabalho E Assistência Social	90.556.766,40
Fundo para Infância e Adolescência	581.153,65
Fundo Estadual de Assistência Social	23.331.688,34
Secretaria de Estado de Cultura	49.601.593,57
Secretaria de Estado de Cultura	49.601.593,57
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	1.014.236.912,34
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	1.014.236.912,34
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	400.195.482,23
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	49.495.383,56
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	306.500.750,55
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	44.199.348,12
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	141.942.641,73
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	141.942.641,73
Secretaria de Estado das Cidades	210.148.149,76
Secretaria de Estado das Cidades	191.563.463,96
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso -SANEMAT	18.584.685,80
Encargos Gerais do Estado	957.151.949,88
Recursos sob a Supervisão da SEGES	55.240.083,62
Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	901.911.866,26
Reserva de Contingência	258.161.413,07
Reserva de Contingência	258.161.413,07
TOTAL (R\$ 1,00)	16.553.492.816,81

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei nº 10.311 de 14/09/15 – LDO/2016, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 10.311 de 14/09/15 – LDO/2016, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ANEXO I				
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016				
Discriminação	Valor		Variação	
	LDO/2016	LOA/2016	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B)-(A)	(B)/(A)
I. Receitas Não-Financeiras	14.909.482.329,88	15.578.725.257,38	669.242.927,50	4,49%
Receita Tributária	11.052.559.235,62	11.437.126.736,25	384.567.500,64	3,48%
Receita de Contribuições	1.548.458.016,20	1.640.400.594,83	91.942.578,63	5,94%
Receita Patrimonial	156.380.355,71	159.366.262,05	2.985.906,34	1,91%
(-) Aplicações Financeiras*	-148.718.366,28	-151.703.516,73	-2.985.150,45	2,01%
Receita Agropecuária	300.300,88	220.126,97	-80.173,91	-26,70%
Receita Industrial	3.871.032,38	3.441.191,86	-429.840,52	-11,10%
Receita de Serviços	628.040.448,58	684.016.815,82	55.976.367,24	8,91%
Transferências Correntes	4.505.034.302,36	4.539.251.198,18	34.216.895,82	0,76%
Outras Receitas Correntes	732.986.127,17	819.086.085,91	86.099.958,74	11,75%
(-) Deduções da Receita Corrente	-5.510.204.518,36	-5.878.918.570,03	-368.714.051,67	6,69%
Receita de Capital	1.199.357.391,30	1.291.017.494,16	91.660.102,86	7,64%
(-) Operações de Crédito	-971.379.971,13	-817.395.467,88	153.984.503,25	-15,85%
(-) Alienação de Bens	-3.306.398,67	-3.114.655,88	191.742,79	-5,80%
(-) Amortização de Empréstimos	-2.553.918,97	-2.553.918,97	0,00	0,00%
Receita Intra-Orçamentária Corrente	1.718.658.293,08	1.858.484.880,83	139.826.587,75	8,14%
II. Despesas Não-Financeiras	14.997.964.180,62	15.793.774.716,21	795.810.535,59	5,31%
Despesa Corrente	13.513.351.199,36	13.947.294.256,22	433.943.056,86	3,21%
Pessoal e Encargos Sociais	10.012.226.169,82	10.164.476.762,19	152.250.592,37	1,52%
Juros e Encargos da Dívida	333.981.704,43	300.744.516,35	-33.237.188,08	-9,95%
Outras Despesas Correntes	3.167.143.325,11	3.482.072.977,68	314.929.652,57	9,94%
Despesa de Capital	2.269.350.245,28	2.348.037.147,52	78.686.902,24	3,47%
Investimentos	1.565.855.145,40	1.880.153.448,95	314.298.303,55	20,07%
Inversões Financeiras	0,00	8.910.114,32	8.910.114,32	100,00%
Amortização da Dívida	703.495.099,88	458.973.584,25	-244.521.515,63	-34,76%
Reserva de Contingência	252.739.540,29	258.161.413,07	5.421.872,78	2,15%
III. Resultado Primário (I-II)	-88.481.850,74	-215.049.458,83	-126.567.608,09	143,04%
IV. Resultado Nominal	-422.463.555,17	-515.793.975,18	-93.330.420,01	22,09%
V. Montante da Dívida	1.037.476.804,31	759.718.100,60	-277.758.703,71	-26,77%
Fonte: Projeções de receitas - UPEA/SEFAZ/SEPLAN, despesas consolidadas pela SEPLAN e resultados Primário e Nominal SEFAZ/SEPLAN.				

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Janeiro de 2016

Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 79, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhora e Senhores Parlamentares,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, Mensagem modificativa ao Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016”, com base no art. 164, §5º da Constituição Estadual.

A necessidade de se retificar o Projeto de Lei se deu em virtude da publicação da Lei Complementar Federal nº 151 de 05/08/2015 que autorizou a utilização dos recursos dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais, administrativos, tributários ou não tributários nos quais o Estado seja parte. Tal procedimento foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 260 em 25/09/2015 não tendo, assim, tempo hábil para incluir na proposta orçamentária original, pois esta já se encontrava finalizada. Assim, será incluído no orçamento do exercício de 2016 a fonte 174 - Receita de capital proveniente de depósitos judiciais que será alocada nas despesas com precatórios judiciais e dívida pública. Diante disso, foi necessário a alteração da programação de alguns órgãos a fim de adequá-los a essa nova receita, conforme consta nos anexos.

Também, foi necessário a alteração na programação das Secretarias de Estado de Educação e de Cultura, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 572 em 16/11/2015 que transferiu o desporto e lazer para a Secretaria de Estado de Educação. Com isso, a ação 3299 – Promoção e fortalecimento de atividades esportivas e de lazer para a diversidade foi realocada na Secretaria Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC.

Não havendo alteração no valor total, a proposta orçamentária de 2016 continua com a previsão de receitas e despesas totais de R\$ 16.553.492.816,81, sendo que o orçamento fiscal representa o montante de R\$ 11.861.416.988,98 e o orçamento da seguridade social R\$ 4.692.075.827,83.

Em virtude da relevância da matéria, e com a certeza de que as dotações consignadas na peça orçamentária estão em consonância com o objetivo maior do Estado e o bem-estar da população, solicito o especial apoio do Legislativo Estadual no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos demais parlamentares dessa Casa Legislativa, os protestos de minha elevada consideração.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Janeiro de 2016

Poder Executivo